CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
RUA PRESIDENTE DUTRA, S/N
CEP. 56.250-000 — TRINDADE — PERNAMBUCO
G A B I N E T E D O P R E S I D E N T E

LEI Nº 463

Sanciono, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 06 de Setembro de 1995

PREFEITO

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente em caráter permanente e deliberativo, reformável, para:

* Elaborar/aprovar o Plano de Controle do Meio Ambiente.
* Estabelecer prioridades nas aplicações dos recursos.
* Acompanhar e avaliar a aplicação desses recursos.

Art. 2º - O Conselho é um órgão paritário composto pelos seguintes membros:

01 (um) Representante do Poder Executivo;
01 (um) Representante do Poder Legislativo;
01 (um) Representante das Mineradoras, Calcinadores e Plaqueiros;
01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Gesso;
01 (um) Representante da Secretaria de Saúde;
01 (um) Representante da Secretaria de Educação;
01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
01 (um) Representante das Igrejas.

Art. 3º - Convocar a cada 02 (dois) anos eleições para escolha de novos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
RUA PRESIDENTE DUTRA, S/N
CEP. 56.250-000 — TRINDADE — PERNAMBUCO
GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNCIPAL DE TRINDADE, em 06 de setembro de 1995 .

Sanciono, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 06 de Setembro de 1995

PREFEITO

Josimar Alves de Souza
PRESIDENTE

José Adelson Danda
1º SECRETÁRIO

Espedito Francisco de Souza
2º SECRETÁRIO